

COMISSÃO DE REDAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS

PARECER Nº 007/2026

EMENTA: PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS. PROJETO DE LEI Nº 295/2026. INICIATIVA PARLAMENTAR. INSTITUIÇÃO DE FERIADO MUNICIPAL DE CARÁTER RELIGIOSO. ANÁLISE QUANTO À CLAREZA, OBJETIVIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA. ARTIGO 104, IV, DO REGIMENTO INTERNO. REDAÇÃO ADEQUADA E CONFORME AS NORMAS REGIMENTAIS. PARECER PELA APROVAÇÃO.

Origem: Vereadores Wanderson Fernandes de Oliveira, Rogério Martins de Castro, Moisés Rodrigues e Regina Célia Otoni Campos

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 295/2026, que “Institui o dia 8 de dezembro como feriado municipal em Santa Margarida/MG, em homenagem à Imaculada Conceição da Bem-Aventurada Virgem Maria, e dá outras providências.”

Relator: Vereador Wanderson Fernandes de Oliveira

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto de Lei nº 295/2026**, protocolado em 19 de fevereiro de 2026, de iniciativa dos Vereadores Wanderson Fernandes de Oliveira, Rogério Martins de Castro, Moisés Rodrigues e Regina Célia Otoni Campos.

A proposição tem como finalidade **instituir o dia 8 de dezembro como feriado municipal** no Município de Santa Margarida, em celebração à Imaculada Conceição da Bem-Aventurada Virgem Maria.

A justificativa que acompanha o projeto ressalta a *relevância espiritual, cultural e comunitária da data*, destacando a tradicional caminhada de centenas de fiéis até o Córrego São Paulo, um evento que se consolidou como importante patrimônio cultural imaterial da cidade. A instituição do feriado visa permitir a plena participação da comunidade nas celebrações, fortalecendo os valores e a identidade local.

A matéria foi distribuída a esta **Comissão de Redação e Relações Públicas**, conforme consta na ata da reunião realizada em 23 de março de 2026, para análise dos aspectos de sua competência regimental.

É o relatório.

II - ANÁLISE TÉCNICA E FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise restringe-se à competência desta Comissão, definida no **artigo 104, inciso IV, do Regimento Interno**, que lhe atribui a tarefa de examinar a redação final das proposições, bem como emitir parecer sobre a sua *clareza, objetividade e adequação à técnica legislativa*.

O Projeto de Lei nº 295/2026 atende plenamente aos requisitos formais de uma boa técnica legislativa, em conformidade com o disposto no **artigo 182 do Regimento Interno** desta Casa. A competência do Município

para legislar sobre feriados religiosos está amparada na Lei Federal nº 9.093/1995, que permite a instituição de até quatro datas comemorativas de acordo com a tradição local.

A **redação do projeto é clara e precisa**, não apresentando ambiguidades ou vícios de linguagem que possam comprometer sua futura interpretação e aplicação. A ementa descreve de forma sintética e fiel o objeto da proposição.

O articulado do projeto está bem estruturado. O **artigo 1º** institui o feriado de 8 de dezembro de forma inequívoca. O **artigo 2º** determina a integração da data ao calendário oficial do Município. O **artigo 3º** faculta ao Poder Executivo a promoção de eventos alusivos, e o **artigo 4º** estabelece a cláusula de vigência.

A **justificativa que acompanha a proposição é objetiva e satisfatória**, expondo de forma suficiente os motivos e os fundamentos que embasam a medida, o que facilita a compreensão do alcance e da finalidade do projeto.

Dessa forma, o texto **não apresenta vícios de redação, obscuridades ou imperfeições técnicas** que impeçam sua regular tramitação e deliberação pelo Plenário.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, o parecer desta **Comissão de Redação e Relações Públicas** é pela **adequação do Projeto de Lei nº 295/2026** aos preceitos de boa redação, clareza, objetividade e técnica legislativa.

A proposição está apta a prosseguir para as demais fases do processo legislativo, motivo pelo qual se **opina por sua aprovação** nos quesitos de competência desta Comissão.

Esta decisão foi proferida em reunião realizada em 23 de março de 2026, com a aprovação do voto do Relator pelos membros presentes.

É o parecer.

Santa Margarida/MG, 23 de março de 2026.

Dirceu Alves dos Santos

Presidente

Wanderson Fernandes de Oliveira

Relator

Regina Célia Otoni Campos

Membro